



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**Tomada de Preços 1/21 – construção do Arquivo Central da Sede do TRE/SE – Processo SEI 0021156-66.2021.6.25.8000.**

Aos **dezessete** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e vinte e um, às **9:00 horas**, na Sala de Treinamentos 3 deste Tribunal, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju - SE, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, **Carlos Leonidas Nunes de Carvalho, Erasmo César Valido Santa Bárbara, Janisson Santos de Jesus, Marcos Vinicius Santos Muniz Prado, Norival Navas Neto e Thiago Augusto Oliveira Santos**, foi iniciada a sessão da licitação em epígrafe. Apresentaram documentação e propostas os seguintes licitantes: **Construtora FCK LTDA, J & Menezes Construções LTDA e A.G.E. Manutenção e Reformas EIRELI**. Analisada a documentação de representação, restaram devidamente representados os licitantes **Construtora FCK LTDA e J & Menezes Construções LTDA**. A empresa A.G.E. Manutenção e Reformas EIRELI, por não ter trazido documento de representação, ficará impedida de se manifestar sobre qualquer fato relacionado à licitação, **nos termos do item 2.4.1 do Edital**. Os documentos de representação foram rubricados pelos membros da CPL e representantes dos licitantes. Todos os licitantes declararam que não se enquadram em nenhuma das situações do item **2.6** do Edital. Todos os licitantes se enquadram no art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06. Analisada a documentação de habilitação, a CPL julgou inabilitado o licitante **J & Menezes Construções LTDA**, uma vez que descumpriu os itens **5.2.7.1.3 e 5.2.8.1** do Edital, notadamente quanto a ausência de comprovação de capital social mínimo de R\$ 42.535,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), no balanço de abertura, bem como a ausência de comprovação técnica referente à característica “laje pré-moldada”, na quantidade mínima de 100 m². A CPL julgou habilitados os demais licitantes, tendo em vista que cumpriram as exigências do Edital. Os documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da CPL e representantes dos licitantes. A **Construtora FCK LTDA** renunciou ao direito de recurso, enquanto a **J & Menezes Construções LTDA** manifestou interesse em apresentar recurso relativo à sua inabilitação, de que trata o **art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93**, mediante declaração na própria Sessão. A CPL e os representantes assinaram os fechos dos envelopes lacrados das propostas. Tendo em vista o término do expediente, a CPL suspendeu a Sessão, ficando todos os licitantes convocados para a continuidade da Sessão para recebimento do recurso do licitante **J & Menezes Construções LTDA**, que – em acordo com a CPL - concordou em apresentar suas razões recursais no dia **22/12/2021, às 9 horas**, no mesmo local, ficando convocados, desde já, todos os licitantes. O licitante **Construtora FCK LTDA** renuncia ao direito previsto no item 9.6 do edital. **Ficam todos os licitantes convocados para a sessão de julgamento do recurso e prosseguimento do certame no dia 24/12/2021 às 9 horas**. Nada mais havendo a tratar, eu, **Thiago Augusto Oliveira Santos**, digitei a presente Ata que vai assinada pelos membros da CPL e representantes dos licitantes.

Norival Navas Neto – Presidente

Janisson Santos de Jesus – Membro

Marcos Vinicius Santos Muniz Prado - Membro

Erasmo César Valido Santa Bárbara - Membro

Thiago Augusto Oliveira Santos - Membro

Carlos Leonidas Nunes de Carvalho – Membro

Construtora FCK LTDA - licitante

J & Menezes Construções LTDA - licitante